pleno acordo com os estatutos da associação, assim como o seu compromisso em fornecer à associação os elementos necessários às suas produções estatísticas.

#### ARTIGO 10.º

#### Perda da qualidade de associada

- 1 Perdem a qualidade de associadas:
- a) Aquelas que, voluntariamente, expressem a vontade de sair da associação, comunicando tal decisão por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 90 días de antecedência;
  - b) (Mantém a actual redacção);
  - c) (Mantém a actual redacção);
  - d) (Mantém a actual redacção);
- e) Aquelas às quais tenha sido aplicável a pena de exclusão prevista no artigo 12.º dos presentes estatutos.
  - 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 No caso da alínca a) do n.º 1 do corpo deste artigo, a associada que queira sair da associação ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos 90 dias seguintes à data da notificação.

10 de Maio de 2004. — O Segundo-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000142272

#### GAMA - GRANDE ÁREA METROPOLITANA DE AVE!RO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Abril de 2004, iniciada a fl. 111 do livro n.º 384-B do 1.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra, uma associação denominada GAMA — Grande Área Metropolitana de Aveiro, com sede na Rua do Carmo, 20, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, pessoa colectiva de direito público, que se rege pela Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, e subsidiariamente pelo regime jurídico aplicável aos órgãos das autarquias locais, tendo por objecto a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos municípios, salvo os que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser directamente prosseguidos por estes.

São órgãos da GAMA a assembleia metropolitana (órgão deliberativo), a junta metropolitana (órgão executivo) e a o conselho metropolitano (órgão consultivo), cuja duração do mandato coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.

A GAMA tem património e finanças próprias, constituída pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título, sendo que os bens transferidos pelos municípios serão objecto de inventário, subscrito pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que se integram.

As alterações aos estatutos são aprovadas por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros da assembleia.

Qualquer município pode solicitar a sua admissão na GAMA, através de pedido dirigido à junta metropolitana, desde que respeite o nexo de continuidade territorial, a aprovar pela assembleia, sob condição da aceitação plena dos compromissos e obrigações assumidos pela GAMA anteriormente à sua admissão.

Ao fim do período de cinco anos, qualquer município pode abandonar a GAMA, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido por maioria de dois terços.

A dissolução, a fusão, a cisão e a liquidação da GAMA far-se-á nos termos do capítulo VII da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio.

Está conforme

23 de Abril de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Lurdes Maria da Silva Pereira Tavares*. 3000143618

#### ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PÍNZIO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 53 do Cartório Notarial da Guarda, foi constituída uma associação com a denominação Associação dos Amigos de Pínzio, com sede na Rua da Igreja, 10, freguesia de Pínzio, concelho de Pinhel, e durará por tempo indeterminado a contar desta data, é uma instituição particular de

solidariedade social sem fins lucrativos, cujo principal objectivo é promover a beneficência e assistência social e, ainda, a preservação do património cultural e obras de arte existentes em Pínzio, bem como a promoção cultural e desportiva dos sócios através da realização de eventos a esse fim destinado, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos, sendo considerados fins principais os de segurança social.

Os seus órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

14 de Maio de 2004. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000143621

#### CLUBE DE CAÇADORES E PESCADORES DE AMOLHOVAU

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 54 e 54 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-E do Cartório Notarial do Bombarral, a cargo da notária, licenciada Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos, foi aditada à escritura de constituição da associação com a denominação em epígrafe, a menção de que a mesma durará por tempo indeterminado a contar da data da outorga da escritura de constituição, lavrada neste cartório no dia 14 de Novembro de 2003, a fl. 11 do livro de notas n.º 158-F.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2004. — A Notária, *Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos*. 3000143627

#### POLÍTICA XXI — ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DA CIDADANIA

Certifico que, por escritura de 17 de Maio de 2004, lavrada a fls. 65 e 65 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 679-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, Carlos Manuel da Silva Almeida, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com denominação em epígrafe, com sede na Rua de Febo Moniz, 13, rés-do-chão, esquerdo, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa.

A associação tem por objecto a intervenção política na defesa e promoção dos ideais da democracia, cidadania e liberdade através do estudo, da divulgação e da promoção de acções tendentes à efectivação desses ideais.

A Política XXI tem associados fundadores e efectivos.

São considerados associados fundadores todos aqueles que participaram na primeira assembleia geral, a ter lugar depois da escritura pública de constituição da Política XXI.

São associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que concordem com os objectivos da associação e que queiram contribuir para que os mesmos sejam alcançados.

Perdem a qualidade de associados:

- a) Não paguein as suas quotas durante dois anos consecutivos;
- b) Expressamente o solicitarem à direcção;
- c) Por decisão da direcção, ratificada pela assembleia geral, por maioria simples, sejam excluídos por infração dos estatutos, ou por ocorrência que possa pôr em causa o bom nome da associação.

Vai conforme.

17 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, (Assinatura ilegível.) 3000144058

#### NÚCLEO DE ÁRBITROS DE LICEIA

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2004, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-F do Cartório Notarial de Montemor-o-Velho, a cargo da notária, licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, foi constituída uma associação com a denominação de Núcleo de Árbitros de Liceia, com sede no lugar e freguesia de Liceia, deste concelho de Montemor-o-Velho, que tem por objecto a promoção e o desenvolvimento local da arbitragem.

Está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Ajudante, Maria Almerinda Rodrigues dos Santos Pereira. 3000145302



## ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e três de Abril de dois mil e quatro, no edifício do Centro Cultural e de Congressos, freguesia da Glória, da cidade de Aveiro, perante mim, Domingos António de Sousa Ferreira, notário do Primeiro Cartório Notarial de Aveiro, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: - NAIR BARRETO DE CARVALHO ALVES DA SILVA, casada, natural de Cabo Verde, residente na Urbanização da Alagoa, nº40, na cidade de Águeda, que outorga na qualidade de Vereadora em exercício e em representação do MUNICÍPIO DE ÁGUEDA, pessoa colectiva número 501 090 436.

SEGUNDO: - JOÃO AGOSTINHO PINTO PEREIRA, casado, natural da freguesia e concelho de Albergaria - a - Velha, residente na Rua da Carregosa, lugar de Ameal, freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria - a - Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA - A - VELHA, pessoa colectiva número 506 783 146.

TERCEIRO: - ALBERTO AFONSO SOUTO DE MIRANDA, casado, natural da freguesia da Glória, concelho de Aveiro, residente na Rua Passos Manuel, nº9, na cidade de Aveiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE AVEIRO, pessoa colectiva número 505 931 192. ------

QUARTO: - JOSÉ EDUARDO ALVES VALENTE DE MATOS, casado, natural da freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, onde é residente no lugar de Saltadouro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE ESTARREJA, pessoa colectiva número



501 190 082. -----

QUINTO: - JOSÉ AGOSTINHO RIBAU ESTEVES, casado, natural de Angola, residente na Rua de Ílhavo, nº37, freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE ÍLHAVO, pessoa colectiva número 506 920 887. ------

SÉTIMO: - ÁPIO CLÁUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO, casado, natural da freguesia de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis, onde é residente no lugar de Curval, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, pessoa colectiva número 506 302 970.

OITAVO: - ACÍLIO DOMINGUES GALA, casado, natural da freguesia de Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, onde é residente em Vale da Marinha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO, pessoa colectiva número 501 128 840.

NONO: - ARMANDO FRANÇA RODRIGUES ALVES, casado, natural da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, residente na Rua do Carril, nº55, 2º esq., na cidade de Aveiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE OVAR, pessoa colectiva



número 501 306 269.

DÉCIMO: - MANUEL DA SILVA SOARES, casado, natural da freguesia e concelho de Sever do Vouga, residente no lugar e freguesia de Dornelas, concelho de Sever do Vouga, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA, pessoa colectiva número 502 704 977.

DÉCIMO PRIMEIRO: - RUI MIGUEL ROCHA DA CRUZ, casado, natural da freguesia de Calvão, concelho de Vagos, onde é residente na Rua da Fonte, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE VAGOS, pessoa colectiva número 506 912 833. ------

DÉCIMO SEGUNDO: - EDUARDO MANUEL MARTINS COELHO, casado, natural de Angola, residente na Av. Infante D. Henrique, nº 146, 2º B, freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICIPIO DE VALE DE CAMBRA, pessoa colectiva número 506 735 524.-----

DECLARARAM OS OUTORGANTES: -----

Que, pela presente escritura, os seus representados constituem uma
associação denominada "GAMA - GRANDE ÁREA METROPOLITANA DE
AVEIRO", com sede na Rua do Carmo, nº20, freguesia de Vera Cruz,
concelho de Aveiro, que se regerá pelos estatutos constantes do documento
complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado,
que fica arquivado como parte integrante desta escritura e cujo conteúdo
conhecem perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura
Ficam arquivadas:
As actas das Câmaras Municipais, das respectivas Instalações e das
Assembleias Municipais
Foi exibido:
O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado
pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 05/04/2004
Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos
outorgantes, pelas dezoito horas e trinta minutos
Albert And Dinos Breeze
Automo Flans du Santa Sonsa

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE
AVEIRO
Livro 38 9 B
Fis. 13

actio Ominpes Gala an 0 m. 245 Dout de Suport de Selo mas

Tumo do arti 6º do C.I.S. of

TIPOGRAFIA GOUVEIA, LDA.

1V° 384-B FIS 11/ OC. 125 FIS 484 Hu

Documento complementar organizado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, para instruir a escritura de constituição da associação denominada "GAMA-Grande Área Metropolitana de Aveiro".

Estatutos da associação "GAMA-Grande Área Metropolitana de Aveiro"

## Capitulo I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º

#### Natureza e constituição

Os Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra ligados por um nexo territorial constituem entre si uma Grande Área Metropolitana, pessoa colectiva de direito público, que se rege pela Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, e subsidiariamente pelo regime jurídico aplicável aos órgãos das Autarquias Locais, bem como pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO 2.º

#### Denominação

A associação adopta a denominação de **GAMA-Grande Área Metropolitana de Aveiro**, abreviadamente designada pela sigla GAMA. -------

#### ARTIGO 3.º

#### Sede e delegações

- 1- A sede da GAMA localizar-se-á na Rua do Carmo, nº 20, freguesia de Vera Cruz, em Aveiro.
- 2- A GAMA, tendo em conta os fins públicos a exercer, poderá criar delegações em diferentes localidades situadas na área dos Municípios associados, mediante deliberação da Assembleia Metropolitana, sob proposta da Junta Metropolitana.

X

ARTIGO 4.°								
Duração								
A GAMA é constituída por tempo indeterminado								
ARTIGO 5.°								
Objecto								
A GAMA tem por fim a realização de quaisquer interesses								
compreendidos nas atribuições dos Municípios, salvo os que, pela sua natureza								
ou por disposição legal, levam ser directamente prosseguidos por estes								
ARTIGO 6.°								
Atribuições								
A GAMA, sem prejuízo das atribuições transferidas pela administração								
central e pelos Municípios, tem por fim as atribuições previstas no n.º 1 do art.								
6° da Lei n.° 10/2003, de 13 de Maio.								
ARTIGO 7.°								
Direitos dos associados								
Constituem direitos dos Municípios associados:								
a) Auferir os benefícios da actividade da GAMA;								
b) Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização								
dos objectivos estatutários;								
c) Participar nos órgãos da GAMA;								
d) Exercer todos os poderes e faculdades previstas nestes estatutos e								
nos regulamentos internos da GAMA								
ARTIGO 8.°								
Deveres dos associados								
Constituem deveres dos associados:								
a) Prestar à GAMA a colaboração necessária para a realização das								
suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a								
realização do seu objecto;								
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares								
respeitantes à GAMA, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da								
mesma;								

	Mark As &										
.137°											
تا () ال	FISY85 A Cly Janting										
	Mu /										
	c) Liquidar no prazo estabelecido para o efeito as obrigações										
	pecuniárias com a GAMA										
	ARTIGO 9.º										
	Participação noutras pessoas colectivas										
	A GAMA pode participar em pessoas colectivas que prossigam fins de interesse público e se contenham nas suas atribuições										
	CAPÍTULO II										
	Estrutura e funcionamento										
	SECÇÃO I										
	Disposições gerais										
	ARTIGO 10.°										
	Estrutura e funcionamento										
	1- A GAMA tem os seguintes órgãos:										
	a) Assembleia Metropolitana;										
	b) Junta Metropolitana;										
	c) Conselho Metropolitano										
	ARTIGO 11.°										
	Mandato										
	1- A duração do mandato dos membros da Assembleia e da Junta										
	Metropolitana coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos										
	das Autarquias Locais.										
	2- A perda, cessação, renúncia ou suspensão de mandato no órgão										
	municipal determina, para os respectivos titulares, o mesmo efeito no mandato										
	que detêm nos órgãos da GAMA										
	a que se refere o n.º 1 e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos										
	ARTIGO 12.°										
	Requisitos das reuniões										
	1- As reuniões dos órgãos da GAMA apenas terão lugar quando esteja										
	presente a maioria do número legal dos seus membros que representam os										

Municípios associados. ------

1

2- Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da GAMA apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados. ----

#### ARTIGO 13.°

#### Requisitos das deliberações

- 1- A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. ------
  - 2 O presidente vota em último lugar. -----
- 4- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### ARTIGO 14.º

#### Força das deliberações

- 1- As deliberações dos órgãos da GAMA vinculam os Municípios membros, nos termos da lei.
- 2- As deliberações dos órgãos da GAMA estão, quando a lei expressamente o determine, sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais, sendo os restantes casos publicados no Boletim da GAMA.



Actas

- 1- De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

  2- As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3- As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4- As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

#### SECÇÃO II

## Da Assembleia da Grande Área Metropolitana de Aveiro ARTIGO 16.º

#### Natureza e composição

A Assembleia é o órgão deliberativo da GAMA e é constituída nos termos do art. 13° da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----

#### ARTIGO 17.º

#### Mesa

- 1- A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente e dois vicepresidentes, eleitos entre os seus membros. -----
- 2- O presidente designa o vice-presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
  - 3- Na ausência de dois ou da totalidade dos membros da Mesa, a

Assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para presidir à reunião. ------4- Enquanto não for eleita a Mesa da Assembleia, a presidência é exercida pelo eleito local mais antigo. -----ARTIGO 18.° Sessões 1- A Assembleia terá anualmente três sessões ordinárias em Abril, Setembro e Novembro, e extraordinárias, sempre que necessário. -----2- A duração das sessões, ordinárias ou extraordinárias, não pode exceder dois dias consecutivos, sendo, contudo, prorrogável por igual período, mediante deliberação da Assembleia. ------3- A primeira e terceira sessões ordinárias destinam-se, respectivamente, à aprovação do relatório de actividades e conta de gerência do ano anterior, e à aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte. -----4- As sessões ordinárias realizam-se em cada um dos Municípios da GAMA, seguindo a ordem alfabética, sendo que as sessões extraordinárias se realizam na sede da GAMA. -----ARTIGO 19.º Competências A Assembleia exerce as competências nos termos do art. 16° da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. ------ARTIGO 20.º Competências do Presidente da Assembleia O presidente da mesa da Assembleia Metropolitana exerce as competências previstas no n.º 2 do art. 14º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. --SECÇÃO III Da Junta da Grande Área Metropolitana de Aveiro ARTIGO 21.º Natureza e composição 1- A Junta é o órgão executivo da GAMA. -----2- A Junta é constituída nos termos do artigo 17° n° 2 da Lei n° 10/2003,

LIVO FIS 487 ARTIGO 22.0

## Competências da Junta

- 1- A Junta, no âmbito da organização e funcionamento, exerce as competências previstas no art. 18° da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----
- 2- A Junta poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no artigo referido no número anterior que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

#### ARTIGO 23.º

#### Competência do Presidente

- 1- O presidente da Junta exerce as competências nos termos do art. 19° da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio. -----
- - 3- Aos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente. -----
- 4- O presidente designa o vice-presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
- 5- O presidente pode praticar quaisquer actos da competência da Junta, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e que não seja possível reuni-la extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação pela Junta na sua reunião imediata.

#### ARTIGO 24.º

#### Reuniões

- 1- A Junta reúne ordinariamente duas vezes por mês, em dia e horas, a acordar previamente com os seus membros.
- 2- As reuniões da Junta terão lugar na sede da GAMA, ou noutro local, por sua deliberação prévia.
- 3- A Junta pode reunir extraordinariamente sempre que, pelo menos, um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar por escrito.

## SECÇÃO IV

## Do Administrador Executivo ARTIGO 25.°

Administrador Executivo
1- A Junta pode propor à Assembleia a nomeação de um Administrador
Executivo para a gestão dos assuntos da GAMA, devendo, neste caso, ficar
expressamente determinado na acta quais as competências de gestão
corrente que lhe são delegadas pela Junta
2- Mediante proposta da Junta, a Assembleia fixa a remuneração do
Administrador Executivo
3- O Administrador Executivo tem assento nas reuniões da Junta sem direito
de voto
4- Compete ao Administrador Executivo apresentar à Junta, nos meses de
Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos
assuntos a seu cargo
5- As funções de Administrador Executivo podem ser exercidas, em
comissão de serviço, por funcionários do Estado, dos institutos públicos e das
Autarquias Locais, pelo período de tempo de exercício de funções,
determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem
6- O período de tempo da comissão de serviço conta, para todos os efeitos
legais, como tempo prestado no lugar de origem do funcionário,
designadamente para promoção, progressão na carreira e na categoria em
que o funcionário se encontra integrado
7- O exercício das funções de Administrador Executivo por pessoal não
vinculado à Administração Pública não confere ao respectivo titular a
qualidade de funcionário ou agente
8- O exercício das funções de Administrador Executivo é incompatível
com a exercício de gualquer cargo político em regime de permanência e

cessa por deliberação da Assembleia, sob proposta da Junta. ------



## Do Conselho da Grande Área Metropolitana de Aveiro ARTIGO 26.º

#### Natureza e Composição

- 1- O Conselho é o órgão consultivo da GAMA. -----
- 2 O Conselho é composto pelos membros da Junta, pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e pelos representantes dos serviços e organismos públicos cuja actividade interesse à prossecução das atribuições da área metropolitana.
  - 3 O Conselho é presidido pelo presidente da Junta. -----

#### ARTIGO 27.º

### Competências

#### ARTIGO 28.º

#### Funcionamento

- 1- Compete ao presidente convocar o Conselho. -----
- 2- O Conselho reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, e sempre que seja solicitada a fazê-lo pela Assembleia ou pela Junta da GAMA.
  3- O Conselho pode promover a participação nas suas reuniões, sem direito a
- voto, de representantes dos interesses sociais, económicos e culturais. -------

#### CAPÍTULO III

#### Pessoal

#### ARTIGO 29.º

#### Regime de pessoal

- 1- A GAMA dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela Junta. ----
- 2- O quadro de pessoal da GAMA será preenchido, preferencialmente, por funcionários mobilizados dos quadros dos Municípios integrantes e das associações de Municípios da respectiva área geográfica ou dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado.

Pho St

- 3- Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade do pessoal da função pública não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

#### ARTIGO 30.°

#### Encargos com o pessoal

As despesas efectuadas com pessoal do quadro próprio e outro regemse pelo art. 29° da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio.

#### CAPÍTULO IV

# Gestão financeira e patrimonial ARTIGO 31.º

#### Património e finanças

- 1- A GAMA tem património e finanças próprios. -----
- 2- O património da GAMA é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3- Os bens transferidos pelos Municípios para a GAMA serão objecto de inventário, subscrito pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que se integram.

#### ARTIGO 32.º

#### Endividamento

- 1- A GAMA pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos Municípios.
- 2- Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar o valor total das contribuições dos Municípios associados.

- God.

3- Os empréstimos a médio ellongo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da GAMA.

- 4- Os encargos anuais com amortização e juros de empréstimos a médio e longo prazos contraídos pela GAMA serão garantidos pela afectação de uma parcela das contribuições dos Municípios associados ou constituídas pelo património próprio e as receitas da GAMA, com excepção das receitas consignadas.
- 5- A GAMA não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios associados.

#### ARTIGO 33.°

## Regime de contabilidade

Na elaboração do orçamento da GAMA devem ser observados, com as necessárias adaptações, os princípios legalmente estabelecidos para a contabilidade das Autarquias Locais.

#### ARTIGO 34.º

#### Opções do Plano e Proposta de Orçamento

As opções do plano e a proposta de orçamento da GAMA são elaboradas pela Junta e submetidos à aprovação da Assembleia, no decurso do mês de Novembro.

#### ARTIGO 35.°

#### Documentos de prestação de contas

- 1- A Junta Metropolitana, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, apresentará à Assembleia da GAMA, no decurso do mês de Abril do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta sobre eles deliberar no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção. ------
- 2- No relatório de actividades, a Junta exporá e justificará a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.
  - 3 As contas devem ser enviadas pela Junta ao Tribunal de Contas,

N/

dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais. -----

#### ARTIGO 36.º

#### Contribuições financeiras

- 2- As comparticipações financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da GAMA, constituindo-se os Municípios em mora quando não hajam efectuado a transferência da sua comparticipação financeira no prazo fixado.
- 3 A falta de pagamento das contribuições financeiras por qualquer dos Municípios determina a aplicação de juros de mora nos termos previstos para as dívidas ao Estado.

#### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### ARTIGO 37.º

#### Alterações estatutárias

- 1- A Junta pode propor à Assembleia, ou esta por sua própria iniciativa, alterações aos presentes estatutos. ------
- 2- As alterações aos estatutos são aprovadas por deliberação de pelo menos dois terços dos membros da Assembleia.

#### ARTIGO 38.°

#### Admissão de novos membros

- 1- Qualquer Município poderá solicitar a sua admissão na GAMA, através de pedido dirigido à Junta Metropolitana, desde que respeite o nexo de continuidade territorial.
  - 2 A admissão do Município é aprovada pela Assembleia da GAMA,

pb.7

mediante proposta da Junta
3- É condição de admissão de novos Municípios membros a aceitação
plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidos pela GAMA
anteriormente à sua admissão
4- Previamente à admissão de um novo membro será feita a avaliação
actualizada dos activos da GAMA, para base de definição com que aquele
participará
ARTIGO 39.°
Abandono da GAMA
1– Ao fim do período de cinco anos, qualquer Município pode
abandonar a GAMA, desde que a respectiva Assembleia Municipal delibere
nesse sentido por maioria de dois terços
2- A inobservância do período de permanência obrigatório referido no
número anterior tem como consequência o disposto no n.º 2 do art. 5º da Lei
n.° 10/2003, de 13 de Maio
3- Este abandono não poderá prejudicar a concretização de obras
comuns que já tenham sido iniciadas, de acordo com programas
anteriormente aprovados
4- O abandono de um ou mais Municípios que interrompa a
continuidade territorial só gerará a extinção da GAMA caso se traduza na
redução do número mínimo de Municípios previsto nos n.ºs 2 e 3 do art. 3º da
Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio
ARTIGO 40.°
Extinção e liquidação
A dissolução, a fusão, a cisão e a liquidação da GAMA far-se-á nos
termos do capítulo VII da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio
die Jarreto de Carvalho Alas da Lilia João trassimo Donos Percon
João trassimo Dinos Becom

Anhours Mana des Sanhs Sonsa Qu'hio Ominque, Gala R.l-rale

(

. باسم

	REPUBLICA	PORTUGUES	\$A	
CARTÃC	D DE IDENTIFICAÇ	ÃO DE PESSO	A COLECTIVA	
GAMA - GR AVEIRO	5069	entificação (NIPC) 57543 ou Denominação — METROPOLI		
	Domicfl	llo ou Sede ——		
AVEIRO ASSOCIAÇÃO	0	zação Jurídica ——		
Data de Co	/2004		tividade Principal — 91333	

•